



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000001

Cornélio Procópio, 10 de fevereiro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 001/2022

Aos 17 de fevereiro de 2022, na cidade de Cornélio Procópio, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Contratação de capacitação no Wokshop “Mandato de Impacto” para vereador e servidor da Camara Municipal de Cornélio Procópio

Atenciosamente,


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



Cornélio Procópio, 17 de fevereiro de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1- Trata-se de solicitação de contratação de curso do tipo WORKSHOP – Mandato de Impacto, ofertado pela empresa CEAP BRASIL – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para 03 participantes (Dois vereadores e 1 servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio), conforme indicado abaixo.

2- Programação: Teça feira – 22/02/2022 das 14h às 17h – Credenciamento e entrega de material didático. Quarta-feira 8h às 12h 14h às 17h PAINEL I - FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES - Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização; - O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo; - Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria; - Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo; - A participação popular no processo de fiscalização; - Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios) - Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo; - Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade); - Atividades Práticas de Fiscalização; Quarta-feira 14h às 17h 23/02/2022 22/02/2022 23/02/2022 Quinta-feira 8h às 12h PAINEL II – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL - Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato; - Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”; - Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais; - A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção Quinta-feira 14h às 17h 24/02/2022 Sexta-feira 25/02/2022 8h às 12h 24/02/2022 ELETIVA - Gestão do Tempo e Ferramentas da Produtividade aplicadas ao mandato legislativo ELETIVA - Laboratório de Ideias Legislativas: Estudos de PLs com grande impacto social PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO - Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer; - Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores; - Pautas importantes para 2022. Após o curso os participantes serão capazes de: - Planejar um mandato com grande impacto social; - Fiscalizar os atos do executivo de forma mais efetiva, identificando indícios de irregularidades através de técnicas próprias de fiscalização, além de liderar processos de investigação; - Avaliar as reais necessidades sociais do município e Criar Projetos de Leis que atendam com eficiência e eficácia os anseios da população; - Atuar compreendendo





as principais mudanças na legislação que impactam o Legislativo Municipal; - Avaliar os resultados do 1º ano de mandato e aplicar ferramentas da gestão da produtividade em sua atividade parlamentar.

CAPACITAÇÃO DE VEREADOR/SERVIDOR

Participaram do Workshop 02 (dois) vereadores: Cristiano Leite Ribeiro, Sebastião Angelino Ramos e 01 (um) servidor: Gabriel Neves Monteiro. O valor total da participação deles é de R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVAS DA PARTICIPAÇÃO:

Atualmente, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades e das atribuições dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso de "Mandato de Impacto", o qual abordará vários assuntos pertinentes a esta Casa de Lei é uma ferramenta essencial de aperfeiçoamento das funções dos Departamentos com adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontais os atendimentos das necessidades de Casa. O curso faz referência sobre a capacitação de planejarem um mandato com grande impacto social; - Fiscalizarem os atos do Executivo de forma mais efetiva, identificando indícios de irregularidades através de técnicas próprias de fiscalização, além de liderar processos de investigação; - Avaliar as reais necessidades sociais do município e Criar Projetos de Leis que atendam com eficiência e eficácia os anseios da população; - Atuar compreendendo as principais mudanças na legislação que impactam o Legislativo Municipal; - Avaliar os resultados do 1º ano de mandato e aplicar ferramentas da gestão da produtividade em sua atividade parlamentar.

Destaca-se que tem crescido a demanda e a necessidade por atualizações nos assuntos mencionados acima os quais serão de suma importância para melhoria da Câmara Municipal.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ao analisar o procedimento de contratação de cursos para capacitação de servidores públicos, o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento por instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados,



mostrando-se inviável a competição." (FERNANDES, Jacoby J. U., Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 552).

Mencionado autor continua explicando que a licitação, nesse contexto, é exigível somente para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, pois, nesses casos, o interesse e a conveniência do treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições. (FERNANDES, obra supracitada).

Joel de Menezes Niebuhr, também de renome na área de licitações, afirma que, para a contratação dos serviços descritos no artigo 13 da Lei n. 8.666/93 sem a respectiva licitação, é necessário demonstrar sua singularidade e a notória especialização do profissional contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação sem Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 148).

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Orientação Normativa nº 18, de 01º de abril de 2009, estabeleceu que a contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição em cursos abertos, ocorre mediante inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a notoriedade do especialista, pontos demonstrados na sequência (disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=189179>).

Na contratação sob análise, a singularidade do objeto é perceptível de plano: trata-se de um treinamento aberto, com a presença Dos professores "Mario Augusto Mayaer e Alexandre Martins" com currículos copiosos realizando tão somente pela CEAP BRASIL, nas datas pré-definidas pela instituição realizadora.

Dessa forma, por mais que existam outros cursos de formação e capacitação de Mandato de Impacto no Cenário Nacional, nenhum deles se encontram em igualdade, nenhum deles se encontra em igualdade de condições do curso aqui tratado, tornando impossível sua comparação para fins de concorrência.

Além disso, note-se que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio não possui uma demanda que justifique a contratação desse treinamento por seminário fechado, de acordo com as necessidades internas da instituição, razão pela qual deve aderir aos cursos já dispostos no mercado, nas condições previamente estabelecidas pelos realizadores.

DO PREÇO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO

O treinamento tem o custo individual de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) valor este com desconto de aproximadamente 18% (dezoito por cento) concedido pela prestadora à Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Estão inclusos nesse valor o curso com duração de 24h, material de





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000005

apoio, certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional e coffee-breaks. A inscrição será realizada via internet, após a homologação do processo pela Presidência e a emissão da Nota de Empenho.

O curso será realizado na cidade de Curitiba, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2022 e terá a carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, conforme informações de horário e local do evento disponíveis no anexo ao presente Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

Abordar o conteúdo programático previsto para o curso;
Fornecer o treinamento mediante os professores preestabelecidos;
Respeitar as condições de horário e local, bem como comunicar o participante em caso de eventual mudança, devidamente justificada;
Emitir certificado de participação em nome do inscrito;
Emitir nota fiscal e entregá-la à CONTRATANTE.

CONTRATANTE obriga-se a dar o recebimento definitivo após o recebimento da nota fiscal e regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como proceder o pagamento da importância após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório dos serviços configurar-se-á com a participação dos servidores no treinamento, mediante assinatura da lista de presença.

O recebimento definitivo dos serviços será dado após o término do treinamento, com a emissão e entrega da nota fiscal pelo fornecedor e o ateste do participante do curso.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

O representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Fiscal designado para este contrato: vereador Cristiano Leite Ribeiro.

Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

Somente solicitar prestações da CONTRATADA mediante a apresentação de Nota de Empenho.

Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.





Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita à seguinte sanção:

Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro


THATIANA MARIA DE SOUZA
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000007

Cornélio Procópio, 12 de fevereiro de 2022.

Processo Administrativo - nº. 001/2022

Objeto: Curso de Capacitação no Wokshop “Mandato de Impacto” para vereador e servidor da Camara Municipal de Cornélio Procópio.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epigrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Atenciosamente,


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

Workshop

MANDATO DE IMPACTO

22 a 25 de Fevereiro de 2022

**PARTICIPE DO MAIOR
TREINAMENTO
DE VEREADORES
DO BRASIL**

**CONHEÇA TODAS AS
HABILIDADES E FERRAMENTAS
PARA CONSTRUIR UM LEGADO
NO SEU MUNICÍPIO**



Curitiba - PR
Hotel San Juan
Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

Professores



Mário Augusto Mayer

Professor, com Pós Graduação em Gestão Pública e Privada (PUC - PR), Mestre em Educação à Distância. Experiência de 25 anos na área pública, tendo sido Secretário Municipal, Diretor de Escola, Assessor da Chefia de Gabinete do Prefeito, Assessor Parlamentar - ALEP - PR, Chefe de Gabinete - Companhia de Habitação do Paraná, Coordenador de Campanha, Administrador de Empresa de Fomento e pequenos negócios, Consultor Empresarial para pequenas e médias empresas, Especialista em Planejamento Urbano, Atuou em diversas instituições sem fins lucrativos.



Alexandre Martins

Experiência em Licitações Municipais. Advogado, com especialização em Direito Público - Aperfeiçoamento em Lei de Responsabilidade Fiscal; Direito Administrativo - Licitações; Direito Processual Civil; Gestão Pública - Consórcios Públicos; Direito Eleitoral; Direito Tributário; Direito Aplicado. Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).



Kit do Aluno

Pasta personalizada,
Apostila Impressa,
Caneta e credencial



Coffee Break



000008


Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

ENTRE EM CONTATO AGORA!

 **(41) 4063-9649**

 **(48) 99665-7706**

 **comercial.pr01@ceapbrasil.com**

Investimento

R\$ 890,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto ou PIX.

Banco do Brasil S.A
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X



Chave Pix: ceapeventos@gmail.com

Após o curso o Participante Será capaz de:

- Planejar um mandato com grande impacto social;
- Fiscalizar os atos do Executivo de forma mais efetiva, identificando indícios de irregularidades através de técnicas próprias de fiscalização, além de liderar processos de investigação;
- Avaliar as reais necessidades sociais do município e Criar Projetos de Leis que atendam com eficiência e eficácia os anseios da população;
- Atuar compreendendo as principais mudanças na legislação que impactam o Legislativo Municipal;
- Avaliar os resultados do 1º ano de mandato e aplicar ferramentas da gestão da produtividade em sua atividade parlamentar;

000009

Programação

Terça-feira ▶ **22/02/2022** 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ **23/02/2022** 8h às 12h

PAINEL I - FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

Quarta-feira ▶ **23/02/2022** 14h às 17h

ELETIVA - Gestão do Tempo e Ferramentas da Produtividade aplicadas ao mandato legislativo

Quinta-feira ▶ **24/02/2022** 8h às 12h

PAINEL II – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: "Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la";
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo. Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

Quinta-feira ▶ **24/02/2022** 14h às 17h

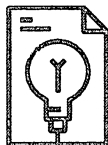
ELETIVA - Laboratório de Ideias Legislativas: Estudos de PLs com grande impacto social

Sexta-feira ▶ **25/02/2022** 8h às 12h

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

O Workshop Mandato de Impacto foi criado com o objetivo de ser ferramenta para a criação de mandatos com grande impacto social. Não basta aprender as melhores técnicas, ter acesso as melhores ferramentas, se não houver um Planejamento efetivo, com um plano de ações que coloquem todo o aprendizado em prática.



CRIAR PROJETOS DE LEI QUE ATENDAM AS REAIS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO

Antes de escrever um Projeto de Lei, é preciso pensá-lo. Nossos municípios possuem muitos projetos de lei, mas quantos deles são EFETIVOS? Um mandato de impacto não é medido pela quantidade de leis criadas, mas pela qualidade delas, pelo real impacto delas na sociedade, por este motivo o Workshop Mandato de Impacto trás uma série de técnicas para estimular na criação de ideias legislativas, partindo do processo de análise das demandas locais e criação de soluções para elas.

Garanta sua Pré Inscrição

Nome do Responsável pela inscrição

*Endereço de e-mail



TÉCNICAS EFETIVAS DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO

Como fiscalizar? O que fiscalizar? Quais os principais indícios de irregularidades na administração pública municipal? Perguntas objetivas que são respondidas de forma clara durante o Workshop



FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA

Gestão do tempo e da produtividade é um aliado para a criação de mandatos de impacto. Uma ferramenta indispensável para aplicar com eficiência e eficácia todas as ações planejadas com foco na geração de resultados efetivos. Neste curso você não só vai aprender a fazer um levantamento dos resultados do 1º ano de mandato, como aprenderá ferramentas para produzir mais resultados de grande impacto social.

Com parativo de preços de outros cursos já realizados por essa casa.

000011

23 de Março de 2017

Boletim Oficial - nº 2358

19

Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Dia: 23 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá-PR

Objetivo da viagem: Participação no curso Aplicação Eficaz dos Recursos Educacionais na Gestão Municipal - FUNDEB/SIMEC/PDDE/QSE/PNAE/BRASIL CARINHOSO.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 344/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Delma Aparecida Rodrigues Marcom Christovam

Cargo: Agente Administrativo

Secretaria: Secretaria Municipal da Administração

Departamento: Administração

Dia: 23 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá-PR

Objetivo da viagem: Participação no curso Aplicação Eficaz dos Recursos Educacionais na Gestão Municipal - FUNDEB/SIMEC/PDDE/QSE/PNAE/BRASIL CARINHOSO.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 345/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Priscila Mazzali Batista Nolli

Cargo: Agente Administrativo

Secretaria: Secretaria Municipal da Administração

Departamento: Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

Compra Direta nº 022/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: LIBER PLACAS LTDA - ME, CNPJ: 10.432.415/0001-98, referente a aquisição de um par de placas para o veículo novo: Voyage, chassi: 9BWDB45U7HT074045. Realizamos 3 (três) cotações, onde o menor preço apurado e que representou menor custo para a aquisição considerando valores de deslocamento, resultou no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 21 de março de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

Inexigibilidade nº 5/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 11.227.107/0001/93, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), referente à 1 (uma) inscrição no curso: Frotas Municipais - Despesas de Manutenção e Sim Am, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

Revoga-se, o Processo Administrativo nº 3/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 2/2017, Câmara Municipal de Cornélio Procópio, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer anexo.

Publique-se,

Cornélio Procópio, 22 de março de 2017.
Helvécio Alves Badaró
Presidente da CMCP

13 de Julho de 2017

Diário Oficial - nº 0042

Departamento: Saúde

Dias: 10, 11 e 12 de Julho de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro-ônibus placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

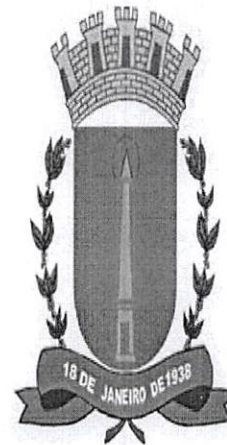
RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de julho de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE



ATOS DA FECOP

Compra Direta nº038/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da LIRIANE CRITINA BATISTA PARANANANET CNPJ: 26.844.275/0001-03, referente a contratação de sonorização, incluindo iluminação e sistema de vídeo, para o cerimonial de abertura da fase Regional dos 30° Jogos da Juventude do Paraná, com valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 13 de Julho de 2017.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO

PROCOPIO

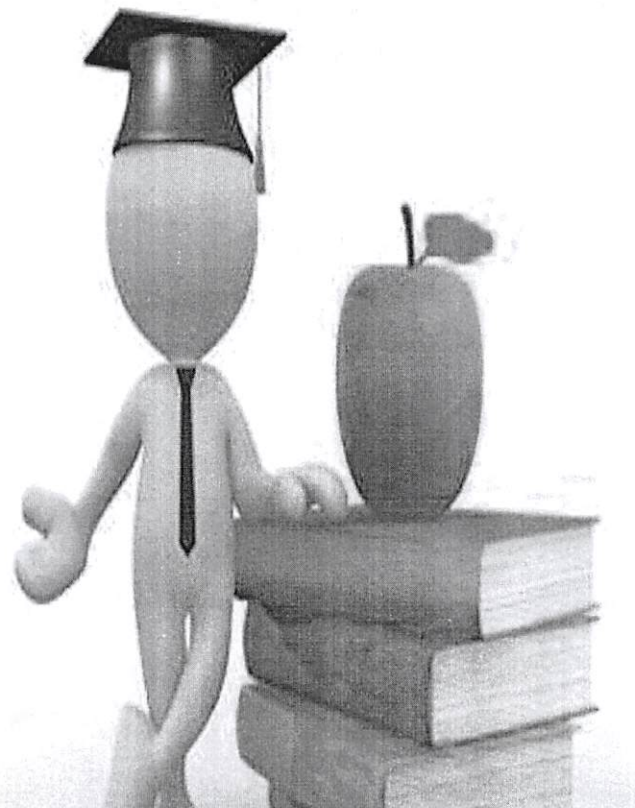
CARLOS MARQUES BONFIM

Diretor Presidente

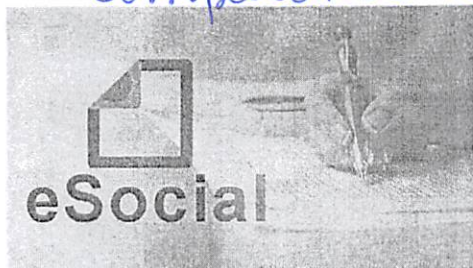
ATOS DO LEGISLATIVO

Inexigibilidade nº 11/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), referente à 3 (três) inscrições no curso: LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 26,



Comparativo de preços de outros cursos já realizados por essa Casa.



Curso: eSocial para Órgãos Públicos - Versão 2.4

Data: 19, 20 e 21 de Setembro de 2018

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 14 horas horas

Programação:

Oficina Preparatória para a Implantação Dia 19 - das 13h30 às 17h30

- 1) Agente público
- 2) Agente político
- 3) Funcionário
- 4) Servidor
- 5) Empregado público
- 6) Cargos, funções e atribuições
- 7) Vencimentos, subsídios, proventos e remuneração
- 8) Contratação, nomeação, designação, admissão
- 9) Concurso
- 10) Cargos Comissionados
- 11) Funções gratificadas
- 12) Gratificações por encargo especial
- 13) Terceirizações
- 14) Temporários
- 15) Estagiários
- 16) Advogados e contadores
- 17) Limites de gastos com pessoal
- 18) Nepotismo
- 19) Ficha limpa
- 20) Responsabilizações



Jonias de O. e Silva
Advogado, professor universitário,
especializado em... [±]

Visualização do Sistema e Análise de Implantação Dia 20 - das 9h às 12h

- 1- Cronograma de Implantação (Divulgado em 04.12.2017 - versão 2.04.01 – Beta)
- 2- Cronograma de Implantação (por grupos):
 - a) Cadastro do empregador e tabelas
 - b) Dados e vínculos dos servidores
 - c) Folha de pagamento
 - d) Substituição da GFIP e compensação cruzada
 - e) Segurança e saúde dos servidores
- 3- Fundamentação legal e regulamentos (Decreto 8.373/14):
 - 3.1- Resoluções do Comitê Gestor do eSocial:
 - a) 11, de 14 de setembro de 2017
 - b) 10, de 05 de julho de 2017
 - c) 9, de 21 de junho de 2017



Ricardo Cruz Miranda
Advogado e consultor Jurídico;
Pós-Graduado em Direito... [±]

[Handwritten signature]

- d) 8, de 15 de maio de 2017
- e) 7, de 16 de março de 2017
- f) 6, de 28 de setembro de 2016
- g) 5, de 02 de setembro de 2016
- h) 4, de 20 de agosto de 2015
- i) 3, de 27 de julho de 2015
- j) 2, de 03 de julho de 2015
- k) 1, de 20 de fevereiro de 2015

000014

3.2- Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial:

- a) 1/2017 (29 de novembro de 2017)
- b) 2/2016 (30 de agosto de 2016)
- c) 1/2015 (24 de junho de 2015)

3.3- Circulares da Caixa Econômica Federal:

- a) 761/2017 (12 de abril de 2017)
- b) 760/2017 (30 de março de 2017)
- c) 758/2017 (27 de março de 2017)
- d) 757/2017 (27 de março de 2017)

3.4- Nota Explicativa do eSocial (modificação 06/04/2017)

3.5- Cronograma de Implantação Divulgado em 04.12.2017

3.6- Fundamentação legal e regulamentos:

3.7- Resoluções do Comitê Gestor do eSocial:

- a) 11, de 14 de setembro de 2017
- b) 10, de 05 de julho de 2017
- c) 9, de 21 de junho de 2017
- d) 8, de 15 de maio de 2017
- e) 7, de 16 de março de 2017
- f) 6, de 28 de setembro de 2016
- g) 5, de 02 de setembro de 2016
- h) 4, de 20 de agosto de 2015
- i) 3, de 27 de julho de 2015
- j) 2, de 03 de julho de 2015
- k) 1, de 20 de fevereiro de 2015

3.8- Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial:

- a) 1/2017 (29 de novembro de 2017)
- b) 2/2016 (30 de agosto de 2016)
- c) 1/2015 (24 de junho de 2015)

3.9- Circulares da Caixa Econômica Federal:

- a) 761/2017 (12 de abril de 2017)
- b) 760/2017 (30 de março de 2017)
- c) 758/2017 (27 de março de 2017)
- d) 757/2017 (27 de março de 2017)

3.10- Nota Explicativa do eSocial (modificação 06/04/2017)

3.11- Verificação do Manual na versão 2.4

4- Operacionalização eletrônica:

- a) Transmissão de dados (arquivos)
- b) Certificado Digital
- c) Procuração eletrônica
- d) Código de acesso
- e) Poderes para CNPJ ou CPF
- f) Utilização do portal web (ou web service)

5- Layout do eSocial com as alterações recentes:

- a) eventos iniciais
- b) eventos de tabelas
- c) eventos não periódicos
- d) eventos periódicos

Como Implantar os Eventos Trabalhistas
Dia 20 - das 13h30 às 17h30

1- Eventos Iniciais e Tabelas:

- a) informações cadastrais
- b) alíquotas
- c) alterações e exclusão das informações
- d) cadastramento inicial do vínculo
- e) tabelas: FPAS/terceiros, CNA e RAT
- f) tabelas do empregador
- g) rubricas da folha de pagamento
- h) lotações
- i) cargos
- j) funções
- k) horários/turnos de trabalho
- l) processos administrativos e judiciais

2- Implementações de maio/2016:

- a) fatos geradores
- b) retenções
- c) eventos periódicos
- d) a nova EFD financeira fiscal
- e) responsabilidade e apuração do RAT e FAT
- f) remuneração do trabalhador
- g) pagamentos diversos
- h) bases de cálculo
- i) retenção, deduções e contribuições

3- RET e o Estatuto do Servidor:

- a) admissão
- b) dependentes
- c) benefícios previdenciários
- d) local de trabalho
- e) atividades desempenhadas
- f) saúde ocupacional (exames médicos e aso)
- g) afastamentos
- h) insalubridade e/ou periculosidade
- i) fatores de riscos e medidas de controle
- j) comissionados
- k) agentes políticos
- l) temporários
- m) informações cadastrais
- n) remuneração
- o) FGTS
- p) desligamento
- q) verbas rescisórias
- r) base de cálculo tributária e trabalhista
- s) contribuições previdenciárias
- t) reintegração

4- Informações que constam dos arquivos:

- a) férias
- b) atividades efetivamente desempenhadas
- c) equiparação salarial
- d) acúmulo de função
- e) estabilidades
- f) promoções

5- IN RFB 971

6- Reforma Trabalhista

7- Aulas expositivas teóricas com a análise do leiute.

7.1- Eventos Iniciais:

S-1000 – Informações de Empregador/Contribuinte



Ricardo Cruz Miranda
Advogado e consultor Jurídico;
Pós-Graduado em Direito... [±]

000015

S-1005 – Tabela de Estabelecimentos e Obras de
Construção Civil
S-2100 – Cadastramento Inicial do Vínculo

7.2- Eventos de Tabela:

S-1010 – Tabela de Rubricas
S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias
S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos
S-1040 – Tabela de Funções/Cargos em Comissão
S-1050 – Tabela de Horários/Turnos de Trabalho
S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho
S-1070 – Tabela de Processos
Administrativos/Judiciais
S-1080 – Tabela de Operadores Portuários

000016

Informações Previdenciárias e Demais

Dia 21 - das 9h às 12h

1- Recolhimentos das contribuições previdenciárias:

- a) guia da previdência social - GPS x DARF
- b) a GFITP/SEFIP
- c) circular nº 657/2014 da CEF
- d) DCTF/web



Ricardo Cruz Miranda
Advogado e consultor Jurídico;
Pós-Graduado em Direito. . . [±]

2- Descontos Legais e Convencionados na folha:

- a) descontos legais e descontos convencionados
- b) jornada de trabalho
- c) controle de frequência
- d) limites de tolerância
- e) horas extras
- f) faltas
- g) atrasos
- h) saídas antecipadas
- i) fechamento do ponto

3- Encargos previdenciários:

- a) alíquotas de contribuição previdenciária patronal
- b) alíquota dos riscos ambientais do trabalho
- c) RAT (antigo SAT)
- d) novas regras trazidas da Receita Federal do Brasil
- e) decreto nº 6.042/2007

4- Estabelecimento, construção e tomador:

- a) lotação dos trabalhadores na folha de pagamento
- b) arquivo S-1020

5- Tabelas do eSocial – aplicadas aos eventos

6- Exclusão:

- a) evento indevido
- b) evento excluído

7- Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) insalubridade
- b) periculosidade
- c) atividade especial
- d) normas de segurança e medicina do trabalho
- e) exame médicos ocupacionais
- f) agentes ergonômicos e mecânicos
- g) atestados de saúde ocupacional e as informações de
- h) monitoramento biológico
- i) perfil profissiográfico previdenciário - PPP

8- Atestados de afastamento ao Trabalho:

- a) afastamentos inferiores a 15 dias no eSocial
- b) código internacional de doenças (CID 10)

9- Especificidades da Folha de pagamento:

- a) classificação das rubricas da folha
- b) prazo para envio dos arquivos
- c) impactos do fechamento da folha

000017

10- EFD – REINF

11- Aulas expositivas teóricas com a análise do leiute.

11.1- Eventos periódicos:

- S-1200 – Remuneração do Trabalhador
- S-1202 – Remuneração do Trabalhador RPPS
- S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalhador
- S-1220 – Pagamentos a Beneficiários Não Identificados
- S-1250 – Aquisição de Produção Rural
- S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
- S-1270 – Contratação de Trabalhador Avulsos Não Portuários
- S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-1300 – Contribuição Sindical Patronal

11.2- Eventos não periódicos:

- S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
- S-2200 – Admissão de Trabalhador
- S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2230 – Afastamento Temporário
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
- S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial
- S-2250 – Aviso Prévio
- S-2298 – Reintegração
- S-2299 – Desligamento
- S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo – Início
- S-2305 – Trabalhador Sem Vínculo – Alteração Contratual
- S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo – Término
- S-3000 – Exclusão de Eventos
- S-4000 – Solicitação de Totalização de Bases e Contribuições
- S-5001 – Informações da Contribuições Sociais por Trabalhador
- S-5002 – Imposto de Renda Retido na Fonte
- S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- S-5012 – Informações do IRRF Consolidadas por contribuinte

Valor do Investimento

Valor do Investimento

R\$ 1490 reais

O pagamento é feito através de boleto ou cheque nominal a UNIPÚBLICA (NOVA EMPRESA) - EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº: 28.329.884/0001-41

000018

Mais informações:

(41) 3099-5454
contato@unipublicabrasil.com.br

Redes Sociais:



0.000018
Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000019

Cornélio Procópio, 17 de fevereiro de 2022.

Processo Administrativo 001/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Departamento Contábil

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 001/2022

Objeto: Curso de Capacitação no **Wokshop “Mandato de Impacto”** para vereadores e servidor da Camara Municipal de Cornélio Procópio.

Prezado,

Solicitamos a informação da dotação orçamentária e do respectivo saldo para a contratação do serviço em epígrafe.

O valor da contratação é de R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio CLAYTON VIEIRA DE SOUZA transfere suas quotas de capital social, com 750(setecentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) direta e irrestritamente ao sócio PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, da seguinte forma: onerosa conforme contrato de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído: LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentas e cinquenta reais). E o sócio A CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE

(Handwritten signatures)



(Handwritten signature)

IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOÇA, SC, CEP 88132599, BRASIL.
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é a exploração do ramo, capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750
TOTAL	15.000	100	15.000,00

000022

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio remanescente LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2021

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/07/2021

(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.


Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente ato para que produza efeitos legais.
Florianópolis, 29 de Abril de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 14 de junho de 2021.


LUIZ PAULO SEVERO DE OLIVEIRA


CLAYTON VIEIRA DE SOUZA



000026



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu EDSON GREGORIO MARTINS, com inscrição ativa na(o) CRCSC/(SC) sob o nº 012021/O/0, expedida em 02/03/1983, inscrito no CPF nº 342.627.689-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Contrato de alteração e abertura da filial da empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA**. Assinado a proprio punho pelos socio JEFFERSON MEDEIROS WOLFF contendo (6 paginas).

Data: _17.06.2021

EDSON GREGORIO MARTINS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/07/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	218767480 - 01/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2021
SOB N: 20218767480

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218767480

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 01/07/2021 às 08:21:21





Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4259999 e o código E6065D26

Certidão Número 0129722

Emitida 04/01/2022 15:48:43

Válida até 05/03/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 04 de janeiro de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: E6065D267DC889AF424AC9B9BA02B769C3FF5822
Data: 04/01/2022 15:48:43 - Protocolo: 19749653 - Documento: 4259999
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão nº: 28224105/2021
Expedição: 14/09/2021, às 10:13:47
Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ: **13.891.611/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:01 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **DFDA.0C79.CC64.5EB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9078126

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/01/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, portador do CNPJ: 13.891.611/0001-19. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 4 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0011778583





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140001135653
Data de emissão:	04/01/2022 15:53:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/03/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19

Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013107361864759567

Informação obtida em 31/01/2022 09:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TREINAMENTO EM WORKSHOP CNPJ: 13.891.611/0001-19

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWFMHP3RBWNOHNL0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 17 de Fevereiro de 2022



Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo – nº 001/2022

Objeto: Contratação de treinamento em Workshop “Mandato de Impacto” para um servidor e dois vereadores.

Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto, denominado “Workshop “Mandato de Impacto”: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO”, para um servidor e um vereador da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência anexo aos autos, junto com o conteúdo informativo do curso. Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto, a notória especialização dos instrutores do treinamento e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Cumpre-nos dizer que do valor da proposta foi concedido desconto de aproximadamente 18%.

A Comissão de licitação, por sua vez, cuidou de anexar aos autos a seguinte documentação:

- a) Contrato social;
- b) Certidão negativa da Receita Federal;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;

Com a finalidade de demonstrar a compatibilidade mercadológica do preço proposto, foram juntadas Notas de Empenho emitidas por outros órgãos públicos para contratação desta mesma instituição.

Além disso, o Departamento Financeiro apresentou parecer de disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização pela Diretoria e Presidência desta Casa.

Isto posto, encaminha-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Cornélio Procópio, 17 de fevereiro de 2022.



Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 NOTA DE BLOQUEIO
 C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
 Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 194404/2022

Data do Bloqueio: 18/02/2022

Órgão:	15.000	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade:	15.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional:	01.031.0011	Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.160	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	14	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	18/02/2022		249.020,60	2.250,00	246.770,60

3 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO CURSO "WORKSHOP - MANDATO DE IMPACTO" PARA OS DIAS 22 A 25/02/2022.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.250,00

CONFORME SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO, PÁGINA 19.

PAULO ROBERTO SANTANA
 CONTADOR



Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública



000037

Conforme conversado por telefone, segue a proposta para o mês de fevereiro para a câmara de Vereadores de **CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**, no curso "**WORKSHOP – MANDATO DE IMPACTO**" que acontecerá na cidade de **Curitiba/PR** nos dias **22 a 25 de fevereiro de 2022**.

O valor da proposta em cada inscrição é de **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando 3 inscrições em **R\$ 2.250,00** (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais) com um total de desconto de **R\$420,00** (Quatrocentos e Vinte Reais).

Informamos que cancelamentos são permitidos em até 48h antes do início do curso.

Atenciosamente,

Renata Corrêa

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Renata Corrêa

Consultora Comercial CEAP BRASIL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2011
NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 83.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NUMERO 1570	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.015-710	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR		TELEFONE (48) 8404-7091	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 16:28:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000039

Cornélio Procópio, 17 de fevereiro de 2022.

Processo nº 01/2022

De: Comissão de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 01/2022 – Inexigibilidade de licitação – Contratação de treinamento “Curso de Mandato de Impacto” para dois vereadores e um servidor.

Prezado,

Solicitamos parecer nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de inscrição em curso Workshop Mandato de Impacto.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE CURSO DE CAPACITAÇÃO
ART. 25, INC. II DA LEI Nº8666/19963.SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO
EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

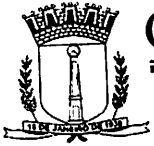
RELATÓRIO

Por meio do Processo Administrativo nº 01/2022, a Comissão de Licitação da Casa envia, para exame e aprovação, processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de três inscrições no curso “Curso Workshop Mandato de Impacto”, a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2022, na cidade de Curitiba.

Como justificativa, a Comissão de Licitação, responsável pela solicitação, afirma que:

“Atualmente, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades e das atribuições dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso de “Mandato de Impacto”, o qual abordará vários assuntos pertinentes a esta Casa de Lei é uma ferramenta essencial de aperfeiçoamento das funções dos Departamentos com adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontais os atendimentos das necessidades de Casa. O curso faz referência sobre a capacitação de planejarem um mandato com grande impacto social; - Fiscalizarem os atos do Executivo de forma mais efetiva, identificando indícios de irregularidades através de técnicas próprias de fiscalização, além de liderar processos de investigação; - Avaliar as reais necessidades sociais do município e Criar Projetos de Leis que atendam com eficiência e eficácia os anseios da população; - Atuar compreendendo as principais mudanças na legislação que impactam o Legislativo Municipal; - Avaliar os resultados do 1º ano de mandato e aplicar ferramentas da gestão da produtividade em sua atividade parlamentar. Destaca-se que tem crescido a demanda e a necessidade por atualizações nos assuntos mencionados acima os quais serão de suma importância para melhoria da Câmara Municipal.

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto; autorização prévia; proposta da empresa; documentos



habilitatórios da empresa e comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.

A Comissão de Licitação sugere que a aquisição seja feita por meio de inexigibilidade de licitação pela hipótese prevista no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, por se tratar de serviço técnico especializado.

É o relatório.

ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A hipótese aventada no termo de referência está prevista nos art. 13, inc. II e III, e art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993. O primeiro enumera quais serviços são considerados pela lei como técnicos especializados. Já o segundo artigo permite que tais serviços sejam contratados sem licitação, pois inexigível:

18 DE JANEIRO DE 1938

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- (...)
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

A lei é bastante clara ao exigir “natureza singular” do serviço técnico a ser contratado. É a singularidade do serviço que leva à inexigibilidade da licitação, pois enseja a própria inviabilidade da competição. Portanto, não basta se tratar de serviço que esteja enumerado no artigo 13, da Lei de Licitações. Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:



“Assim, o entendimento correto perante a primeira questão suscitável pelo art. 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de “inexigibilidade” de licitação não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13. É preciso, além disto, que, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Donde, é preciso que seu desempenho demande uma qualificação incomum.”¹

Assim, o inc. II e o caput art. 25 exigem, antes de qualquer coisa, a efetiva inviabilidade de competição, que somente restará demonstrada se o serviço a ser diretamente contratado atenda a três requisitos: seja de fato um serviço técnico especializado; que este serviço tenha natureza singular; e que seus prestadores tenham notória especialização.

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

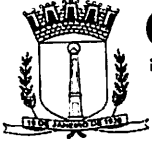
Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

Notória Especialização

Nesta seara, o § 1º do mesmo artigo 25 trata de conceituar “notória especialização” da seguinte forma:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 24ª ed., p. 537, 2007.



A notória especialização ficará patente quando for impossível analisar a qualidade técnica por critérios objetivos, devendo-se buscar a qualificação curricular dos prestadores de serviços, a experiência por eles acumulada e a adequação do serviço oferecido com a necessidade da Administração.

Nos autos, percebe-se que a profissional que ministrará o curso demonstra experiência e qualificação na área de licitações e contratos, sendo Mestre em Direito e professora do tema em cursos de graduação e pós-graduação. Isto posto, atendido este primeiro requisito, passamos aos demais.

Da Singularidade do Serviço

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2004, p. 227), serviços singulares:

“(…) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.”

Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Explicitando ainda mais o conceito de singularidade, agora na contratação de cursos abertos, foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

“3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.- lei nº 2.300/86, defendia que: “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias,



a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso).

Outras decisões do Tribunal também têm se manifestado neste sentido: Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

Já a doutrina, também tratando de cursos de capacitação de servidores, é uníssona no sentido de que sua contratação se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, por exemplo, ao discorrer sobre a contratação profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que



dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., pág.111).

Como se vê então, pelo entendimento já pacificado em sede doutrinária e jurisprudencial, a singularidade da contratação direta de cursos abertos se dá em razão da oportunidade da contratação estar vinculada a datas e locais pré-fixados e às características únicas que um serviço intelectual apresenta quando prestado por profissionais diferentes.

Dito isso, vislumbro, no presente caso, o atendimento dos requisitos exigidos pela lei. A pré-fixação de data e local para curso, bem como seu robusto conteúdo programático, preenchem o critério de singularidade do serviço, que se adéqua às necessidades da Administração Municipal.

Resolvido mais este ponto, passamos então à analisar o último, acerca da justificativa do preço do serviço.

Da Necessidade de Justificativa dos Preços

Embora pareça contraditório exigir comprovação de que o preço de mercado foi respeitado em uma contratação por inexigibilidade – situações nas quais, em tese, não há mercado – a legislação não afasta desta modalidade de contratação a exigência de justificativa dos preços, permitindo, porém, a utilização de novos mecanismos.

Essa busca por novas formas de justificativa dos preços contratados levou a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciar-se que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000046

apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo” (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho (2002. p. 290-291) também lembra que existem outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

Este requisito também foi atendido, conforme documentação juntadas aos autos, que mostram que o valor a ser contratado é até menor do que os anteriormente cobrados por outras empresas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Recomendamos, por fim, que seja feita a comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, conforme exige o art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer,

Cornélio Procópio, 21 de fevereiro de 2022.

Alfredo José Carvalho Filho
Assessor Jurídico da Presidência



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo – nº 01/2022

Objeto: Contratação de treinamento em Workshop “Mandato de Impacto” para um servidor e dois vereadores.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência, o Relatório de Inexigibilidade, o parecer da Assessoria Jurídica para a contratação do curso denominado “Workshop “Mandato de Impacto” a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Cornélio Procópio, 21 de fevereiro de 2022.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente





ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Gestor do Contrato: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Rua Paraiba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
 CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
 E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: www.cmcp.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 8/2022

Processo Administrativo: 1/2022
 Compra Direta: 1/2022
 Sequencial do Contrato: 324
 Data da Contratação: 21/02/2022
 Data da Solicitação: 21/02/2022

Fornecedor: CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA

Telefone(s): 4832046843

CPF/CNPJ: 13.891.611/0001-19

Endereço:

E-mail:

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1500100001 - Câmara Municipal

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: VIDE EDITAL

Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL

Objeto da Contratação: Contratação de capacitação do Workshop "Mandato de Impacto" para vereador e servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Observações: Contratação de capacitação do Workshop "Mandato de Impacto" para vereador e servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Empenho:

Despesas: 14 - 15.001.01.031.0011.2160.3.3.90.39.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	3,000	UN	CURSO WORKSHOP MANDATO DE IMPACTO		750,0000	2.250,00
					Total Geral:	2.250,00

Cornélio Procópio/PR, 21 de Fevereiro de 2022



 Helvécio Alves Badaró